

O gigante acorda quando está faminto: aspectos sobre a condução da vida política Brasil na gestão de crises político-econômicas

Robert George Otoni de Melo¹ e Iani Panait²

Resumo: O presente artigo objetiva compreender a correlação de forças entre os poderes Executivo e Legislativo em momentos históricos de engessamento da vida política no país. Em períodos caracterizados por crise econômica e/ou política, a instabilidade da agenda pública leva à prevalência do Executivo Federal, em detrimento das discussões no seio do parlamento brasileiro, gerando certa instabilidade e agravando períodos de abalo institucional. Através do método qualitativo, o artigo revisará bibliografia para analisar a hipótese de hegemonia da agenda da Presidência da República em relação aos outros poderes, inclusive, através de seus mecanismos de veto, visando pautar o jogo político.

Palavras-chave: poder de agenda, predominância do Executivo, medida provisória, decreto-lei, gestão de crises

1. Introdução

Neste artigo, propõe-se discutir as formas pelas quais o poder executivo federal, na figura do Presidente da República, gerenciou as crises político-econômicas em diferentes momentos da história do país. Através dos instrumentos formais estabelecidos, sugere-se que o Executivo utilizou-lhes para garantir a predominância de uma agenda própria - e de interesse do Executivo - em momentos conhecidos como os de “crises político-econômica”. Por crise, entende-se aqui o conceito de Pearson (1998) segundo o qual é possível observar uma crise sob três eixos: uma perspectiva técnica e meramente estrutural, uma perspectiva psicológica e uma perspectiva sócio-política. Evidentemente, interessa a este artigo compreender uma crise sob o enfoque sócio-político, sobretudo, por se considerar uma quebra do sentido partilhado de vida coletiva e social verificando-se uma mudança marginal nas condições vida material e política (Mendes, 2005, pg. 1).

Os estudos sobre a predominância do poder Executivo não são particularmente novos (Pereira, Muller, 2000), sendo que o interesse aqui está em compreender como a reação de um poder em um cenário de ruptura ou disrupção pode nos ajudar a observar melhor um aspecto importante de um campo de estudos pertinente: o *locus* de atuação do próprio poder.

Desse modo, em um primeiro momento, o artigo discutirá quais são formas instrumentais utilizadas pelo poder executivo federal para lidar com as crises políticas discriminadas. Em um segundo momento, sugere-se em quais momentos e em quais momentos tais instrumentos foram utilizados para gerir essas crises, sobretudo, como e em

¹ Mestrando em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas

² Mestrando em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

quais condições isso ocorreu no plano do mundo fenomênico. Em um terceiro momento, o artigo traz as conclusões sobre os achados submetendo-o e a si próprio ao debate acadêmico.

2. Caixa de ferramentas: decretos-lei, medidas provisórias e os vetos presidenciais

Em comum às várias crises, há um aspecto gerencial em todas elas. A hipótese de uma *gestão* dessas crises pode ser lida como uma tentativa do Executivo em controlar a ordem política e econômica através dos instrumentos arbitrados na Constituição. Os mecanismos políticos são variados, mas para este artigo destacam-se aqueles previstos nos textos constitucionais: os decretos-lei, as medidas provisórias e os vetos presidenciais. Alguns previstos em Constituições, caso dos decretos-lei, previstos nos textos outorgados em períodos de exceção (1937, 1967, 1969), outros previstos somente no texto promulgado (1988). Em todas, há a previsão expressa do veto presidencial.

A natureza desses instrumentos será explorados no bojo deste artigo. A princípio, convém destacar um conceito-chave na hipótese central do texto: o poder de agenda. A possibilidade do poder executivo utilizar desses mecanismos para impor uma agenda pode ser uma forma possível de identificação e localização dos poderes do Executivo.

Uma visão possível para a origem de um poder de agenda no âmbito do poder executivo pode estar em Giddens (1974) ao apontar a intensa relação entre o poder decisório e elites impondo um binômio entre a 'relevância institucional' do aparelho e 'hierarquia' política entre os grupos políticos:

Ao determinar o predomínio relativo dos grupos de elite em termos da sua posse do poder, há dois fatores centrais que devem ser levados em consideração: vou me referir a eles como a natureza da hierarquia que existe entre grupos de elite e a relevância institucional das formas de organização social ou da instituição [política ou burocrática] que eles comandam. O primeiro fator está intimamente relacionado a um aspecto do poder indicado anteriormente: o grau de importância dos problemas chave controlados pelos grupos de elite. Existe uma hierarquia entre grupos de elite quando um grupo (por exemplo, a elite política) possui poder sobre questões mais decisivas do que aquelas determinadas por outros e, por isso, é capaz de exercer em grau maior ou menor um controle sobre esses últimos. A "relevância institucional" refere-se à dimensão vertical do poder: a idéia pode ser definida pelo grau em que uma dada instituição afeta as oportunidades de vida do conjunto de indivíduos que pertencem a ela (Guandali Jr, Condato, 2016 apud Giddens, 1974: 8).

Neste contexto, o poder de agenda significaria a predominância dos interesses de um dado grupo político sobre outro, menos influente e mais escasso de recursos políticos, burocráticos, etc. No limite, o grupo político inserido dentro do aparelho institucional tende a impor seu conjunto de interesses em detrimento dos outros grupos políticos. Parte dessa noção nos ajuda a compreender o papel funcional do poder Executivo enquanto ator inserido numa dada correlação de forças com os demais poderes da República considerando-se sua dimensão institucional como paradigma para a imposição de pautas próprias.

Discute-se, então, se esse poder de agenda teria inclinação motivada, particularmente, ao interesse geral do poder executivo ou não. Os debates em torno desse tema são numerosos impondo até mesmo uma divisão entre aqueles que acreditam na baixa implementação em

decorrência do conflito permanente entre os poderes legislativo e executivo e aqueles que acreditam na figura centralizadora do Executivo como predominante de seus interesses. (Diniz, 2005, pg. 5)

De qualquer modo, interessa a esse artigo discutir em que aspecto a atuação do poder executivo buscou implementar uma agenda própria aproveitando-se de um dado quadro de crise político-econômica. Considerando os estudos de Mainwaring e Shugart (1997) pelo qual sistematizam a predominância dos poderes do Presidente da República em três eixos: (i) poderes pró-ativos (caracterizado pela adoção de medidas provisórias) (ii) poderes reativos (caracterizado pelo veto presidencial) e poderes exclusivos (em que o Presidente pode pautar a agenda). A título de exemplo, de 805 propostas que tramitaram no Congresso Nacional do Brasil durante os períodos compreendidos em 1995 a 1998, “648 (80,49%) foram iniciadas pelo Executivo, 141 (17,51%) foram iniciadas pelo Legislativo e apenas 16 (1,98%) pelo Judiciário” (Pereira, Muller, 2000, pg. 47). (Pereira, Muller, 2000)

Veremos no artigo o exercício dessa predominância sustando sua projeção em momentos cruciais da vida política brasileira.

2.1 Decretos-lei:

Um dos primeiros instrumentos de centralização da atuação de poder foram os decretos-lei. Com a vigência a partir da Constituição de 1937, os decretos-lei têm sua existência repetida em outras duas Constituições, a de 1967 e 1969, as três outorgadas por Presidentes durante regimes de exceção. O interesse por esse instrumento justifica-se não somente pelo seu uso largamente realizado (os decretos-lei totalizam, entre 1965 e 1988, mais de 2.481 (Pessanha, 2008, pg. 32)), mas também pelo seu papel funcional, afinal, é a partir dele que o Presidente da República passa a ter atribuições legislativas próprias.

A primeira fonte formal atribuindo o decretos-lei ao Presidente da República veio com a Constituição de 1937. Apesar do Congresso Nacional não ter sido aberto durante o período de vigência do texto constitucional de 1937, interessante analisar o aspecto formal garantido pelo ao Presidente através da figura do decreto-lei.

Em um aspecto formal, o texto garantia ao Presidente ampla margem legislativa ao permitir que, por decreto-lei, sobretudo, por que os limites decorrentes do uso do instrumento estavam amordaçados pelo fato de que a atividade parlamentar havia sido suspensa.

Art 180 - Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União.

Com advento da Constituição de 1946, a figura do decreto-lei deixou de existir, inclusive, não havendo outra igual em uma possível reação à centralização de poder. Provisoriamente. A figura do decreto-lei voltou a surgir com a Constituição de 1967, três anos após o golpe militar, em uma faceta ainda mais expansionista. Logo após, a figura do decreto-lei é repetida na Constituição de 1969 com a mesma estrutura de 1967, simbolizando um

relativo enraizamento desse instrumento como parte de uma forma de atuação direta do poder central em seara legislativa.

Para esse artigo, tenta-se compreender em que medida o papel dos decretos-lei permitiu uma forma de ‘*centralização*’ - ainda mais aguda - temática do poder executivo expondo isto em vários momentos-chave do contexto brasileiro.

2.2 Medidas provisórias

As medidas provisórias mantém parte do espírito dos decretos-lei ao permitir que o gabinete da Presidência da República possua formas para induzir seus interesses dentro da arena pública, apesar de possuírem um escopo de atuação muito menor. Tal como no caso dos decretos-lei, as medidas provisórias também tem sua natureza vinculada ao Presidente da República que as expede sob o binômio da “relevância” e da “urgência”. Entretanto, as MP’s precisam, necessariamente, ter sua análise submetida à apreciação do Congresso Nacional sob pena de não conversão em lei, isto é, perder o seu efeito no mundo fenomênico. Inclusive, é de se citar que o efeito de sua não discussão quando do término do prazo para a conversão ou não em lei é bastante significativo: a paralisia de toda a pauta legislativa do próprio Congresso Nacional.

Não obstante as novas limitações, o poder executivo federal, na figura do gabinete a Presidência da República, costuma utilizar com frequência as MP’s independentemente dos períodos de crise política, mas para efeitos deste artigo, far-se-á um recorte para melhor contemplar os propósitos metodológicos aqui inseridos. Por crises políticas sob a vigência do período democrático, o artigo considerará: a crise no México de 1994, crise asiática de 1997, a crise russa de 1998, a crise cambial de 1999 e a crise argentina entre os períodos de 1999 e 2000, todas ocorridas durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002).

2.3 Vetos presidenciais.

Os vetos presidenciais são uma figura típica de controle político exercido pelo Presidente da República desde a Constituição de 1891 pelo menos (Massi, 2015, pg. 27) No decorrer da história constitucional do Brasil, no entanto, pode-se observar uma certa modulação na escopo de revisão do veto do Presidente pelo poder Executivo. Na Constituição de 1946, por exemplo, para rejeitar um veto expedido pelo Presidente necessário seria reunir o apoio de 2/3 do Congresso (Senado + Câmara dos Deputados), já na Constituição de 1988, por exemplo, é necessário a maioria absoluta dos deputados e senadores³.

De todo modo, a figura do veto presidencial continua sendo fundamental para o jogo político entre Legislativo e Executivo. Ao garantir ao Presidente a possibilidade de controlar, ainda que indiretamente, a própria atividade produtiva parlamentar, o veto tem sua função como poder de agenda. Por ser ferramenta política importante na correlação de forças entre os poderes, o veto presidencial deve ser analisado com atenção.

³ Brasil. República Federativa do Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. “Art. § 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.”

Neste artigo, procuraremos compreender a dinâmica dos vetos presidenciais dados pela Presidenta Dilma quando do seu governo (2010-2016) especialmente em contraste a um momento de crise política em particular deste governo.

3 Crises político-econômicas e a gestão das crises pelo Executivo: a fome do gigante.

Imaginar um instrumento político como uma forma de gerir uma crise pode ser uma maneira interessante de se observar o campo de atuação do Executivo. Sejam em crises ambientais, crises de segurança pública ou mesmos crises propriamente econômicas, em todos os momentos a reação oficial é de preservação das instituições mais básicas do aparelho estatal lançando mão de novas estratégias políticas para perceber como uma agenda política é controlada.

Para executar a gestão dessas crises todas, o Poder executivo, seja federal, estadual ou municipal, tem a disposição um ferramental, formal ou informal, à sua disposição. Isso pode não significar o mero uso da ferramenta puramente para o cumprimento da finalidade a ela incumbida, mas também para conduzir uma agenda de interesses próprias, ainda que à revelia dos outros poderes. A fome do gigante nada mais é que a vontade de comer boa parte do bolo, sem se importar com o apetite dos outros.

3.2 - O governo Jango e o decreto da reforma agrária

O período democrático posterior ao Estado Novo durou 18 anos. Compreendido entre 1946 até 1964, o Brasil esteve sob à égide da Constituição de 1946, que não retirou dos poderes do Presidente da República a possibilidade de decreto-lei. De todo modo, no tocante ao período de governo de João Goulart (1961-1964), o país sofreu elevada instabilização político-econômica em decorrência de grande desconfiança fruto da conexão histórica entre o presidente e Getúlio Vargas.

Uma das medidas visando contingenciar parte dessa crise político-econômica e, visando atingir parte do problema de desigualdade na distribuição de terras, o Presidente João Goulart expede o decreto nº 55.700, em 13 de março de 1964 (“Desapropriação para a reforma agrária”). A justificativa para o decreto seria “resolver o problema rural, restabelecendo a paz em áreas marcadas por uma crescente mobilização social, uma reforma agrária, na visão que se afirmou, seria capaz de colocar o país nos trilhos da industrialização e do desenvolvimento econômico”⁴.

O objeto do decreto “declarava de interesse social para fins de desapropriação, as áreas rurais compreendidas em um raio de 10 km dos eixos de rodovias e ferrovias federais, bem como as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem” (Cunha Filho, 2007, pg. 11). À época, diversos

⁴ Brasil. Grynszpan, Mario “A questão agrária no governo Jango” CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/A_questao_agraria_no_governo_Jango> Acessado em 30.05.2018

setores da sociedade civil reagiram ao decreto pela insinuação de que seria uma reforma agrária socialista.

De fato, em meio a um Congresso reativo às pretensões a figura de João Goulart, sobretudo, pelas acenos diplomáticos dados à China e à Cuba, o Presidente lança mão do decreto de desapropriação em uma tentativa de governo sofrendo, dias depois, um golpe de Estado.

3.3 - O governo FHC e a piracema das medidas provisórias:

Outro governo em meio às várias crises político-econômicas foi o governo Fernando Henrique (1994-2002). Em todas elas, o volume de medidas provisórias foi significativamente alto. Em média, o governo FHC editou cerca de uma nova medida provisória a cada dez dias⁵. Comparado ao atual governo Michel Temer (2016-), a administração FHC foi a segunda mais ativa na condução da política através de medidas provisórias⁶

Do ponto de vista temático, as medidas provisórias expedidas pelo governo FH tentaram, em larga medida, controlar parte dos danos causados pelas crises econômicas ocorridas durante seu governo. Se observamos os dados coletados por Arias (2001), podemos uma forte predominância na agenda parlamentar advinda da agenda do presidente:

Os dados analisados por eles confirmam que a área de atuação do Congresso, ao longo da legislatura 1995-98, foi restringida pela agenda presidente: foram 648 propostas iniciadas pelo Executivo, aproximadamente 75% delas foram sobre temas ligados diretamente à economia, quase 17% propostas administrativas, e apenas 8% estavam relacionadas a temas políticos ou sociais. (p. 36)

Se por um lado as medidas provisórias serviram como instrumento às mãos do presidente para impor sua agenda, por outro lado, seu largo uso pelo Executivo significou um verdadeiro *backlash* do poder Legislativo. A partir da promulgação da emenda constitucional nº 32, em 2001, as Casas legislativas impuseram um verdadeiro limitação material aos poderes do Presidente em expedir medidas provisórias. Abrucio e Couto (2003) explicam um dos possíveis motivos pelos quais a emenda constitucional nº 32 foi pautada e posteriormente promulgada:

Tornara-se praxe desde 1988 o uso descomedido da prerrogativa de editar e, sobretudo, reeditar MPs por parte do Executivo. A interpretação dos imperativos constitucionais de "relevância e urgência" para a utilização desse instrumento normativo tornara-se demasiadamente flexível, fazendo-se sinônimo de "pressa", por um lado, e de "conveniência legislativa", por outro. A pressa dizia respeito à pouca disposição presidencial de aguardar os trâmites legislativos ordinários – ou mesmo em regime de urgência. A conveniência legislativa concernia ao acordo tácito estabelecido entre o Executivo e a maioria parlamentar que lhe desse sustentação, permitindo a reedição continuada de MPs em vez de sua apreciação, enquanto se

⁵ Brasil. Folha de São Paulo. "FHC edita uma nova MP a cada 10 dias de governo". Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc280206.htm>> Acessado em 24.05.2018

⁶ Brasil. Portal de Notícias G1. "Desde FHC, Temer é o presidente que, em média, mais edita medidas provisórias" Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/noticia/desde-fhc-temer-e-o-presidente-que-em-media-mais-edita-medidas-provisorias.ghtml>>. Acessado em 30.05.2018

ocupava de assuntos mais trabalhosos, como a tramitação de emendas constitucionais.

A predominância do poder de agenda do Presidente, ao menos durante o governo FHC, parece ter sido tanta que gerou até mesmo um efeito de limitação reconhecido pelo Legislativo.

3.4 Um olhar sobre os vetos da presidenta Dilma Rousseff

O primeiro biênio do primeiro mandato do governo Dilma Rousseff (2010-2014) pode ser caracterizado por relativa paz social. Considerando a popularidade alta em decorrência dos bons índices de emprego formal e crescimento da renda, é possível supor que, durante esse período, em específico, a presidenta não enfrentou grandes crises políticas, apesar do rescaldo da crise econômica de 2008 ainda gerar impactos. A chave muda a partir de 2013, especificamente, a partir de junho de 2013. Neste mês em questão, com advento dos grandes atos públicos conhecidos como “jornadas de junho de 2013”, a presidenta vê sua popularidade derreter em meio a manifestações com pautas coletivas difusas.

Em uma espiral de aumento de impopularidade⁷, a presidenta passa a imprimir um ritmo acelerado em atividade legislativa. Só em 25\6\2013, dias após o maior ato público da história recente, a presidente apresentou 5 pactos e uma proposta de reforma na Constituinte⁸ visando cumprir parte dos anseios populares. Do mesmo modo, o ritmo de vetos presidenciais às medidas aprovadas no parlamento brasileiro se intensificou, tal como as sucessivas derrotas da presidenta.

Entre tantos vetos presidenciais em 6 anos de mandato, citam-se três importantes para destacar o impacto deste instrumento na condução da agenda política: (i) o veto ao reajuste dos servidores públicos ligados ao poder judiciário; (ii) veto a “lei de royalties” do petróleo, posteriormente derrubado pelo Congresso Nacional.

No primeiro caso, a justificativa da presidenta era de que o reajuste a ser incorporado seria incompatível dados os “esforços necessários para o equilíbrio fiscal na gestão de recursos públicos”⁹. O contexto não poderia ser outro: a crise econômica de 2005. A retórica oficial do governo, naquela época, era de ajuste fiscal dado o aumento expressivo da dívida pública. O veto foi mantido pelo Congresso Nacional.

No segundo caso, um contraste é feito para realçar os limites dos vetos presidenciais quanto a possibilidade de um poder reativo do Congresso. No tocante a lei dos royalties do petróleo, a presidenta sofreu um revés importante, e talvez um dos sinais do descontrole político de seu governo que viria desembocar em seu posterior afastamento definitivo do cargo de Presidenta. Neste projeto de lei, a presidenta procurou vetar os dispositivos que permitiam a divisão dos royalties do petróleo para os Estados produtores, a chamada “partilha

⁷ BRASIL. Folha de São Paulo. “Popularidade de Dilma cai 27 pontos após protestos “ Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1303541-popularidade-de-dilma-cai-27-pontos-apos-protestos.shtml>> Acessado em 30.05.2018

⁸ BRASIL. Portal de notícias G1. “Dilma propõe 5 pactos e plebiscito para constituinte da reforma política “ Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/dilma-propoe-5-pactos-e-plebiscito-para-constituente-da-reforma-politica.html>> Acessado em 31.5.2018

⁹ BRASIL. Senado Federal da República Federativa do Brasil. Veto nº 26/2015.

dos royalties”. Não obteve êxito e teve seus vetos derrubados pelo Congresso Nacional¹⁰ em uma das derrotas mais significativas do governo sinalizando para um enfraquecimento na condução da agenda da Presidência.

Tal como a medida provisória, o veto presidencial é um instrumento com suas particularidades e sua função na correlação de forças com o poder Legislativo. Seu uso pelo presidente pode significar uma maneira formal de controle da pauta legislativa aprovada, sobretudo, quando a pauta discorda da agenda da Presidência.

4. Conclusão

Em suma, o artigo sugeriu uma maneira de compreender a reação do poder executivo frente às várias crises político-econômicas. Conforme observado em diferentes momentos históricos, o Presidente da República lançou mão do ferramental jurídico a sua disposição para lidar com as tais crises. Do mesmo modo, sugeriu-se a hipótese de que poder executivo utiliza desses instrumentos para impor sua agenda de interesses em um movimento de ‘poder de agenda’. As movimentações podem ser observadas desde o momento da expedição dos decretos-lei do período de exceção até os vetos presidenciais do período democrático em uma tentativa de aproveitar uma janela de oportunidade política para garantir uma predominância temática.

De todo modo, interessa testar a validade dessa hipótese em um estudo mais aprofundado envolvendo a ciência política mais apurada. Não à toa o artigo está sendo submetido à crítica mais qualificada. Compreender os efeitos do comportamentos oficiais do Poder executivo, sobretudo, em momentos de tensão política pode ser importante para verificar não somente como este poder atua, mas como ele pode atuar em outros momentos semelhantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIAS, Carmen “Revista Mediações, Londrina. v. 6. 11.2. p.29-S3.jul./dez. 2001”

ABREU JUNIOR, Diogo Alves de. “Medidas provisórias : o poder quase absoluto” Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. 74 p. - (Temas de interesse do Legislativo; n. 1)

BEDRITICHUK, Rodrigo Riberito, "Da Popularidade ao Impeachment: Medidas provisórias, mudanças institucionais e a crise política no governo Dilma". Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciência Política. Universidade de Brasília. 2016.

¹⁰Brasil. Portal de Notícias UOL. “Congresso derruba vetos da presidente Dilma à lei dos royalties” Disponível em < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/03/07/congresso-derruba-vetos-da-presidente-dilma-a-lei-dos-royalties.htm>>

CUNHA FILHO, Sergio de Britto A Constituição de 1988 e a diminuição do poder estatal de desapropriar os imóveis rurais para fins de reforma agrária / Sergio de Britto Cunha Filho; orientador: Ana Lucia de Lyra Tavares; co-orientador: Adrian Sgarbi – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2007.

DINIZ, Simone - “Interações entre os Poderes Executivo e Legislativo no Processo Decisório: Avaliando Sucesso e Fracasso Presidencial* - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 48, no 1, 2005, pp. 333 a 369.

GUANDALINI JR., Walter; CODATO, Adriano. O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO ESTADO NOVO: A DISTRIBUIÇÃO JURÍDICA DO PODER POLÍTICO NA DITADURA. *Estud. hist. (Rio J.)*, Rio de Janeiro , v. 29, n. 58, p. 481-504, Aug. 2016 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862016000200481&lng=en&nrm=iso>. access on 23 May 2018.

Jacobsen, Helen Letícia Grala Jac Interação estratégica entre os poderes executivo e legislativo : as medidas provisórias editadas nos mandatos de Lula e Dilma (2003-2014) / Helen Letícia Grala Jacobsen ; Alvaro Augusto de Borba Barreto, orientador. — Pelotas, 2016.

MAINWARING, Scott e SHUGART, Matthew S., *Presidentialism and democracy in Latin America*. Cambridge, Cambridge University Press. 1997

MENDES, Antonio Mira Marques "Subsídios para uma teoria das crises políticas" In *Anais do IV Congresso Spocom*. Universidade de Aveiro. 2005

PEREIRA, Carlos and MUELLER, Bernardo. Uma teoria da preponderância do Poder Executivo: o sistema de comissões no Legislativo brasileiro. *Rev. bras. Ci. Soc.*. 2000, vol.15, n.43, pp.45-67.

PERSON, C. M. “Reframing Crisis Management, *Academy of Management Review*”, 1998

RICCI, Paolo; TOMIO, Fabricio. O poder da caneta: a Medida Provisória no processo legislativo estadual. *Opin. Publica, Campinas* , v. 18, n. 2, p. 255-277, Nov. 2012 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762012000200001&lng=en&nrm=iso>. access on 23 May 2018.

SANTOS, Fabiano “SANTOS, Fabiano. Patronagem e Poder de Agenda na Política Brasileira. *Dados, Rio de Janeiro*”,v.40, n.3,, 1997 Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000300007&lng=en&nrm=iso>. access on 23 May 2018.